



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

A **Prefeitura Municipal de Angatuba**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Nicolas Basile Rochel**, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, pelo período de doze meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 de setembro de 2024, às 10:00 horas**, no Protocolo Geral do Município, localizado na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP.

1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entrega parcelada, cujas especificações dos produtos estão em anexo a este documento.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução nº 20/2020, Resolução 21/2021, Lei nº 14.660/2023 e Lei 14.133/2021.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2024, especificadas abaixo e as correspondentes para o exercício futuro correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2025:

Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha	Reserva nº	Valor
02.06.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	94	6200	R\$ 66.000,00
02.06.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	94	6201	R\$ 80.000,00
02.06.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	94	6202	R\$ 201.000,00
02.06.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	94	6203	R\$ 26.961,91

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

3.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

3.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

3.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

3.5. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; **prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;**

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos

4.DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, LOCAL E DATA



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 10:00 HORAS, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, LOCALIZADO À RUA JOÃO LOPES FILHO, Nº 120 – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, ENVELOPE DIRECIONADO AO SETOR DE LICITAÇÕES.

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 10:15 HORAS, DO REFERIDO DIA, NA SALA DE REUNIÕES/LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

De acordo com a Legislação, os Editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.**

A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ GRAVADA EM SUA TOTALIDADE E DIVULGADO NO SITE DA PREFEITURA E EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 17, §5º DA LEI 14.133/2021.

4.1 - OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ENVELOPE CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

4.1.1- DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O **extrato da DAP/CAF Física** do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III – O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – **A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso;
- V – **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria**, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O **extrato da DAP/CAF Física** de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III – O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – **A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso;
- V – **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares** relacionados no projeto de venda.

4.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O **extrato da DAP/CAF Jurídica** para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III – **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda e Previdência Social), ou Certidão Conjunta; **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); e **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** (CNDT);



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a **regularização das desconformidades**.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão apresentar para os documentos relacionados no item 4, sub-itens 4.1 ou 4.2 ou 4.3, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE- PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ

TELEFONE

EMAIL

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Cozinha Piloto que fica na Rua Catulino Rodrigues Plens, nº 335, esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque, Jardim Domingos Orsi, neste Município, conforme cronograma mensal.

7.1.1. As entregas deverão ser registrada em comanda de 2 vias que deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento; sendo que 1 via deverá ficar na Cozinha Piloto, 1 via deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. Na cozinha piloto possui balança e os produtos serão pesados no ato da entrega.

7.1.2. CONSTATADA qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a Contratada, obriga-se a trocá-los em 24 horas.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **15 (quinze) dias corridos após o fornecimento**, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após conferência e liberação pelo setor responsável, de acordo com a liberação dos Recursos Federais PNAE.

8.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

8.3. Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

8.4. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

8.5. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

8.6. A cada pagamento o fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR

- 9.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- 9.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 9.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 9.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 9.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 9.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.
- 10.2. A Prefeitura de Angatuba convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 10.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Angatuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Licitações, no horário das 08:00 as 17:00 horas, que fica na Rua João Lopes Filho, nº 120, Neste Município e no site www.angatuba.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, conforme Anexo I.

14. DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo do Contrato;
Termo de Ciência e Notificação;
Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;
Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
Declaração de Gerência do Contrato;
- Anexo III Declaração do Grupo Individual;
- Anexo IV Declaração do Grupo Informal;
- Anexo V Declaração do Grupo Formal;
- Anexo VI Modelo Proposta do Grupo Individual;
- Anexo VII Modelo de Proposta do Grupo Informal; e
- Anexo VIII Modelo de Proposta do Grupo Formal.

Angatuba, 22 de agosto de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

1.1. Nos termos estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda, constitui objeto da presente contratação a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1.2. Os produtos são de natureza comum, e não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal nº 601/2021, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3. Os produtos, bem como suas especificações, quantidades e valor estimado para aquisição, são as constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Abacate	kg	1.500	R\$ 7,19	R\$ 10.785,00
02	Abacaxi pérola	kg	2.270	R\$ 7,87	R\$ 17.864,90
03	Abóbora cabotia descascada	kg	1.000	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00
04	Abóbora pescoço descascada	kg	2.000	R\$ 6,32	R\$ 12.640,00
05	Abobrinha italiana	kg	5.000	R\$ 5,98	R\$ 29.900,00
06	Acelga	kg	1.200	R\$ 6,49	R\$ 7.788,00
07	Acerola – polpa	kg	1.200	R\$ 23,80	R\$ 28.560,00
08	Alface	kg	8.000	R\$ 11,53	R\$ 92.240,00
09	Alho descascado	kg	1.400	R\$ 31,30	R\$ 43.820,00
10	Banana nanica	kg	27.500	R\$ 5,80	R\$ 159.500,00
11	Batata doce roxa	kg	1.200	R\$ 4,83	R\$ 5.796,00
12	Batata monalisa	kg	6.500	R\$ 7,52	R\$ 48.880,00
13	Beterraba	kg	4.300	R\$ 5,77	R\$ 24.811,00
14	Brócolis	kg	3.000	R\$ 19,33	R\$ 57.990,00
15	Cebola	kg	5.000	R\$ 6,96	R\$ 34.800,00
16	Cenoura	kg	5.200	R\$ 6,48	R\$ 33.696,00
17	Cheiro verde	kg	500	R\$ 26,98	R\$ 13.490,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

18	Chuchu	kg	1.500	R\$ 6,37	R\$ 9.555,00
19	Couve	kg	2.000	R\$ 20,07	R\$ 40.140,00
20	Couve-flor	kg	3.000	R\$ 18,24	R\$ 54.720,00
21	Goiaba vermelha	kg	1.000	R\$ 9,83	R\$ 9.830,00
22	Laranja pêra	kg	15.000	R\$ 5,30	R\$ 79.500,00
23	Limão taiti	kg	9.000	R\$ 3,98	R\$ 35.820,00
24	Maçã gala	kg	14.500	R\$ 12,85	R\$ 186.325,00
25	Mamão formosa	kg	2.600	R\$ 7,14	R\$ 18.564,00
26	Mandioca	kg	2.000	R\$ 7,10	R\$ 14.200,00
27	Mandioquinha	kg	3.000	R\$ 19,04	R\$ 57.120,00
28	Melancia	kg	16.000	R\$ 4,62	R\$ 73.920,00
29	Melão amarelo	kg	2.300	R\$ 7,67	R\$ 17.641,00
30	Mexerica ponkan	kg	9.000	R\$ 7,33	R\$ 65.970,00
31	Pepino	kg	2.000	R\$ 6,41	R\$ 12.820,00
32	Pera Willians	kg	6.000	R\$ 13,52	R\$ 81.120,00
33	Repolho	kg	1.200	R\$ 5,77	R\$ 6.924,00
34	Repolho roxo	kg	1.200	R\$ 7,66	R\$ 9.192,00
35	Tomate	kg	15.000	R\$ 6,28	R\$ 94.200,00

1.4. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do Setor requisitante, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios hortifrutícolas para a merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública municipal. Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A escolha dos itens atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. Considerando o que estabelece a Constituição Federal no Art. 208, o poder público deve proporcionar ações complementares de atendimento ao educando, sendo uma delas o oferecimento de Alimentação Escolar gratuita diariamente a todos os alunos matriculados nas escolas públicas. Os recursos são destinados à aquisição de gêneros



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

alimentícios para a preparação de merenda para os alunos matriculados na rede pública municipal. Mediante o acima exposto e considerando o objetivo da Administração Municipal e da Secretaria de Educação em cumprir dispositivos legais, mas principalmente garantir aos alunos uma alimentação de qualidade satisfazendo suas necessidades diárias de uma alimentação saudável de acordo com cardápio que garanta as quantidades mínimas de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais, sendo os componentes essenciais para que haja um bom desenvolvimento físico e mental.

2.3. A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, para que não venha a prejudicar o desenvolvimento da criança em todos os aspectos, físicos e psicossociais.

2.4. Sendo assim, a alimentação escolar é fundamental para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Para muitos alunos, a refeição escolar representa uma importante fonte de nutrição, sendo muitas vezes a principal ou única refeição balanceada do dia. Além disso, a oferta de uma alimentação adequada contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis, promovendo a prevenção de doenças relacionadas à nutrição e melhorando a qualidade de vida em longo prazo.

2.5. Dessa forma, a atenção à alimentação escolar não apenas atende às necessidades nutricionais imediatas, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento físico e intelectual e no futuro bem-estar dos estudantes.

2.6. A presente contratação almeja a aquisição de materiais de consumo que atendam além dos requisitos técnicos e específicos solicitados, requisitos como: economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

3.2. Visa atender o que estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução.

3.3. Sendo assim, a solução proposta visa garantir uma alimentação saudável, adequada e balanceada, onde será utilizada a menor quantidade de produtos industrializados na preparação das refeições e ao mesmo tempo incentivar os alunos a adquirirem o hábito de uma alimentação saudável com o consumo de frutas, verduras e legumes, as compras de hortifrutícolas serão realizadas semanalmente mediante cardápio elaborado pela nutricionista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2. **Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.4. **Garantia dos produtos:** O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. **Defeitos que não serão tolerados:**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Para as frutas e legumes:

- 01 - Podridão;
- 02 - Manchas anormais;
- 03 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 04 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 05 - Amassados;
- 06 - Danos mecânicos;
- 07 - Fora do estágio ideal de maturação;
- 08 - Substâncias terrosas;
- 09 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 10 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 11 - Umidade externa anormal;
- 12 - Odor e sabor fora da normalidade;

Para as hortaliças:

- 01 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

4.6. Todos os itens devem ser **pesados e entregues em quilogramas**, não havendo exceção, pois, hortifrutis, são itens que tem uma grande variação de peso dependendo da safra, podendo ocasionar prejuízo tanto no per capita do aluno, quanto ao planejamento de custos/gastos do setor, caso seja entregue por unidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento e aceite da Autorização de Fornecimento, na Cozinha Piloto que fica na Rua Catulino Rodrigues Plens, nº 355, esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque, Jardim Domingos Orsi, neste Município, conforme cronograma mensal.

5.2. O fornecimento do objeto será parcelado ao longo do exercício.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

5.5. Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

6.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, compete:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 6.3. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 6.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.5. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação Direta, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10. A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Jurídica Municipal e setores de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de nota fiscal eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMADA PÚBLICA**.

8.2. Deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de:

APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO: não se aplica.

INDICAÇÃO DE MARCA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: não se aplica.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.3.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda e Previdência Social), ou Certidão Conjunta; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.495.831,90 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

Ficha de Dotação: 94

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – Elaboração e Distribuição Merenda Escolar

Angatuba/SP, 14 de agosto de 2024

Leidiane Ramos Lopes
Responsável pela elaboração
Nutricionista / 3877.01

Jairo Pedroso Protásio
Secretário(a) Municipal de Educação
Nº de matrícula: 3569



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

ANEXO II – MODELO DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Angatuba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Nicolas Basile Rochel**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro abaixo), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
....	kg	R\$	R\$
....	kg	R\$	R\$
....	kg	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo efetuará o seu pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias corridos após o fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução nº 20/2020, Resolução 21/2021, Lei nº 14.660/2023 e Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Angatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angatuba/SP, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/20XX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM ENTREGA PARCELADA, POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXX**

CPF: **XXXXXX**

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: XXXXXX

CONTRATO nº: XXXXX

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM ENTREGA PARCELADA, POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM ENTREGA PARCELADA, POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

VALOR (R\$): R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2024.

**Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal**

gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração**

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO Nº 034/2024

DISPENSA Nº 015/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CONTRATADA: XXXXXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM ENTREGA PARCELADA, POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora **xxxxxxx**, RG nº **xxxxx** e CPF n.º **xxxxxxx**, cargo **xxxxxxxxx** no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, xx de xxxxx de 2024.

**JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX
Cargo xxxxxxxxxxxx



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

À
Prefeitura Municipal de Angatuba/SP
Comissão de Contratação

Chamada Pública nº 002/2024

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme foi relacionada no projeto de venda.

Sem mais para o momento.

....., de de 2024.

(assinatura)
(nome do representante do grupo individual)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do grupo proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA GRUPO INFORMAL

À
Prefeitura Municipal de Angatuba/SP
Comissão de Contratação

Chamada Pública nº 002/2024

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, conforme relacionados no projeto de venda.

Sem mais para o momento.

....., de de 2024.

(assinatura)
(nome do representante do grupo informal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do grupo proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA GRUPO FORMAL

À
Prefeitura Municipal de Angatuba/SP
Comissão de Contratação

Chamada Pública nº 002/2024

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Sem mais para o momento.

....., de de 2024.

(assinatura)
(nome do representante do grupo formal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do grupo proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

ANEXO VI - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2024					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

ANEXO VII - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº 002/2024

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

ANEXO VIII - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2024					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: